

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 1278-21

SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, OBSTÉTRICA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE DA ITAIPU.

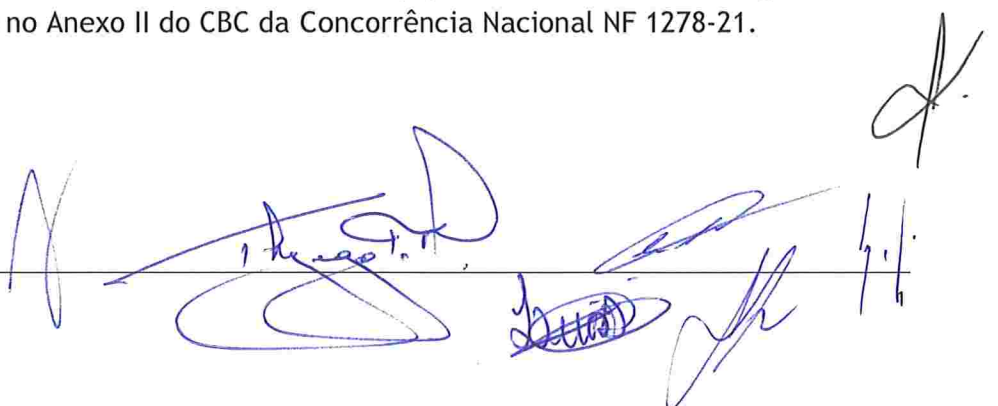
Em 14.10.21, na Sala de Reuniões “A” da Superintendência de Materiais (MT.DF), reuniram-se, a partir das 09h45 (horário de Brasília e do Paraguai), os integrantes da Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP, constituída por meio da RDE-055/21, de 11.05.21, e o convidado da Área Requisitante, todos incumbidos dos trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência Nacional NF 1278-21.

Iniciados os trabalhos, a CLNP realizou a conferência e análise da documentação da única licitante participante do certame, a UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS, licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU.

DA DILIGÊNCIA: a CLNP verificou a ausência da Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP), exigida no item 1.4 - b do Anexo II do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 1278-21. Diante disso, a CLNP fez diligência interna junto ao representante da área requisitante, amparada no subitem 1.5 do CBC, e constatou que “de acordo com a RDC 028/20 - ANS, a referida nota não se aplica aos planos com formação de preços pós estabelecidos, de contratação coletiva empresarial”, portanto, não sendo aplicável a exigência para a habilitação técnica.

Depois de detida análise, a Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP constatou que a licitante cumpriu com os requisitos estabelecidos nos subitens 1.1. (Documentação Cadastral), 1.2. (Regularidade Fiscal e Trabalhista), 1.3. (Habilitação econômico-financeira) e 1.4 (Habilitação Técnica) do Anexo II do CBC da Concorrência Nacional NF 1278-21.

CONCLUSÃO: finalizado os trabalhos de análise e julgamento dos documentos de habilitação, exigidos no Anexo II do CBC, a CLNP declara HABILITADA a licitante UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS, por ter atendido as exigências de habilitação estabelecidas no Anexo II do CBC da Concorrência Nacional NF 1278-21.

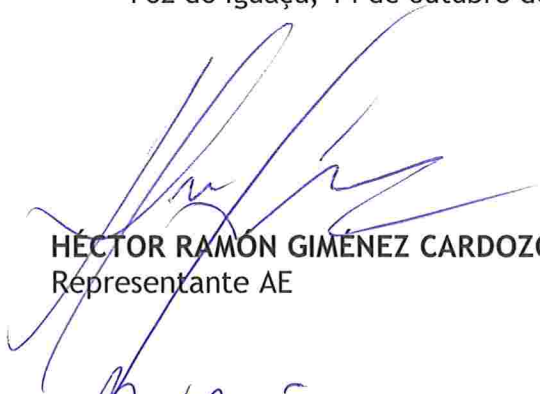


Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que, após lida e considerada em conformidade, foi assinada pelos representantes em sinal de aprovação, seguindo-se, com o seu encaminhamento à Área de Compras para a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.

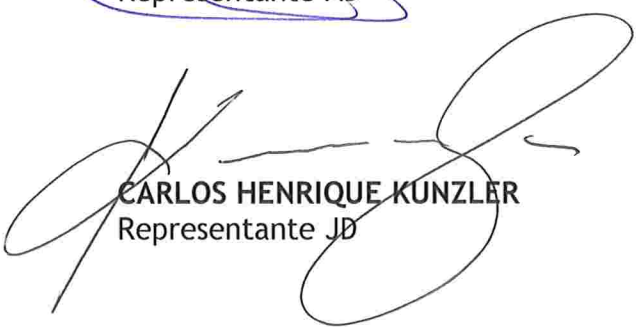
Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2021.



THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS
Representante AD



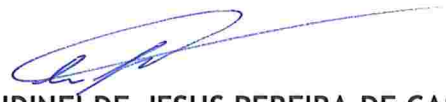
HÉCTOR RAMÓN GIMÉNEZ CARDOZO
Representante AE



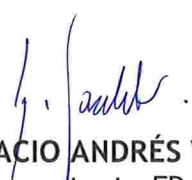
CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Representante JD



EDGAR ADORNO ROMERO
Representante JE



CLAUDINEI DE JESUS PEREIRA DE CASTRO
Representante FE - Coordenador



IGNACIO ANDRÉS VACCHETTA
Representante FD



LUCAS LUCIETTO
Representante Área Requisitante - RH.AD